

**A EDUCAÇÃO DO OFICIALATO
CASTRENSE NO REINO UNIDO DE
PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES NO
REGULAMENTO DE 1816 DO REAL
COLÉGIO MILITAR DA LUZ**

***THE EDUCATION OF CASTRAL OFFICERS FROM
THE UNITED KINGDOM OF PORTUGAL AND
BRAZIL AND ALGARVES ACCORDING TO THE
1816 LAWS OF THE ROYAL MILITARY
COLLEGE OF LUZ***

José Carlos de Oliveira CASULO¹

Artigos

RESUMO

Com a primeira invasão napoleónica de Portugal, em 1808, o Rei e a Corte deslocaram-se para o Brasil, a partir de onde, em 1815, viria a ser fundado o Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarves. Para contribuir para a consolidação deste novo Reino Unido, D. João VI, em 1816, no regulamento do Real Colégio Militar da Luz, lançou as bases de uma educação conjunta do oficialato castrense que viesse a servir quer no Exército português quer no Exército brasileiro. O presente artigo investiga o que nesse regulamento se estipula quanto ao estatuto dos professores e dos alunos, bem como quanto ao plano de estudos e a outras atividades educativas.

Palavras-chave: Brasil, 1816. Educação. Oficiais. Portugal, 1816.

¹ Professor Doutor, Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho. Campus de Gualtar. 4710-057, Braga, Portugal. E-mail: <jcasulo@iep.uminho.pt>.

ABSTRACT

With the first Napoleonic invasion of Portugal, in 1808, both the King and the Court moved to Brazil, where they would, in 1815, found the United Kingdom of Portugal and Brazil and Algarves. In 1816, to consolidate the new United Kingdom, John the VI launched the foundation of a joint education for officers that would serve both the Portuguese and the Brazilian armies as part of the laws of the Royal Military College of Luz. This article investigates aspects of these laws that refer to the Teachers and Students Statute, as well as to the curricula and other educacional activities.

Keywords: *Brasil, 1816. Education. Officers. Portugal, 1816.*

INTRODUÇÃO

Foi sob a regência de D. João VI que nasceu o Colégio Militar (1802), tendo sido também este monarca que, em 1816, dotou a jovem escola de um regulamento para cuja justificação invocou, primeiramente, a necessidade de formar oficiais que pudessem vir a servir não apenas no exército de Portugal, mas também no do Brasil.

Neste artigo, começaremos justamente por apresentar a circunstância histórica que enquadrou o surgimento do documento em causa, passando, depois, a analisá-lo. Mas, porque de um documento extenso, pormenorizado e bastante completo se trata, em muito ultrapassaríamos as dimensões previstas para o presente estudo se pretendêssemos abarcá-lo na sua totalidade. Assim, limitaremos o nosso objectivo a investigar o que no âmbito dos Títulos I e IV do regulamento de 1816 se preconizava sobre quem educaria (docentes), a quem educaria (alunos) e que educação ministraria (ensino e formação).

A CRIAÇÃO DO REINO UNIDO

A primeira invasão napoleónica de Portugal ditou a deslocação, em novembro de 1807, do Príncipe Regente e da Corte para o Brasil, onde chegaram em janeiro de 1808. Este fato trouxe à Terra de Vera Cruz uma dignidade incompatível com o estatuto de colónia que então possuía,

pois a instalação da sede do Reino no Rio de Janeiro não foi um anódino episódio histórico.

Na realidade, apesar da sua relativa brevidade, a passagem da Corte portuguesa pelo Brasil provocou alterações na vida do então território ultramarino português, se bem que, sobretudo, centradas no Rio. D. João lançou as bases de um estado moderno, ao instituir um governo, tribunais, estabelecimentos militares, forças de segurança e vários órgãos administrativos. Elevou, também, o nível da sociedade local ao criar várias instituições de ensino, de ciência e de cultura, ao subvencionar a ida para o Brasil de artistas e cientistas europeus e tomou medidas que desenvolveram a economia de forma notável. Em poucos anos, a colónia transformou-se a tal ponto que, em 1814, quando no Congresso de Viena se discutia a paz pós-napoleónica, os embaixadores portugueses reivindicaram para o país o estatuto de potência, com base no fato de a sede do Reino se situar no Brasil, território que, por isto mesmo, formava com Portugal um só estado (SERRÃO, 1982-1984; HOLANDA, 1960).

Perante tudo isto, compreende-se que, a partir de finais de 1815, D. João tenha passado a intitular-se Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, como se determinou na Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, na sequência do que neste mesmo documento se postulava quanto ao estatuto que se passava a conferir ao Brasil:

Sou portanto Servido e me Praz Ordenar o seguinte:

Art. 1º: Que dada a publicação desta carta de lei o Estado do Brazil seja elevado à dignidade, preeminência e denominação de Reino do Brazil.

Art. 2º: Que os meus reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem dora em diante um só e único Reino debaixo do título de Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves. (PORTUGAL/BRASIL, 1815).²

Como atrás se viu, entre as medidas que tinham ajudado a moldar a nova face do Brasil encontrava-se a criação de estabelecimentos militares. Nestes e no tocante aos regimentos não foram propriamente criadas novas unidades, mas antes extensões, em solo brasileiro, da unidade mãe aquartelada na metrópole. Todavia, já no concernente às escolas de preparação de oficiais da Armada e do Exército o caso foi diferente: a Academia de Guardas-Marinhas de Lisboa, que, em 1807, embarcara na *nau D. Henrique* acompanhando D. João, acabou por dar origem à escola naval do novo Reino; para o Exército, o Príncipe Regente, na Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810, providenciou a criação, no Rio de Janeiro, de “hum Academia Real Militar” (PORTUGAL, 1810). Portugal, por sua vez, mesmo desfalcado da Academia de Guardas-Marinhas, contava com três escolas de formação de oficiais para a Armada: a Academia Real de Marinha e a Escola de Engenheiros Construtores Navais, fundadas, respectivamente, em 1779 e em 1796 e instaladas em Lisboa: a Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto, erigida em 1803. Contava, também, desde 1790, para instruir oficiais do Exército, com a Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho, sediada em Lisboa, cidade na qual ainda existia, desde 1802, um pequeno Colégio Militar, que recebia e educava crianças, algumas das quais com destino à vida castrense, inclusivamente em postos do oficialato (CARVALHO, 1986).

Assim, à data da fundação do Reino Unido, estava cada um dos reinos que o integravam dotado de instituições formadoras do

seu oficialato castrense, sem o qual seria impensável constituir, manter, disciplinar, comandar e tornar operacionalmente eficaz uma força armada que fosse garante da integridade territorial, da defesa da sociedade e da independência do estado. Porém, não havia, em 15 de dezembro de 1815, nenhuma escola militar que tivesse por missão formar oficiais que pudessem vir a servir não exclusivamente num ou noutro Exército e Armada, mas sim em ambos os exércitos e armadas do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves.

Não havia, mas julgamos ser plausível afirmar que, no caso do Exército e logo em 1816, o Rei legislou no sentido de que passasse a haver, pese embora, claro, o vazio prático desta medida, atento o fato de que, em 1822, a proclamação da independência do Brasil pôs fim ao Reino Unido. É que D. João VI aproveitou o jovem Real Colégio Militar da Luz para tentar implementar uma política de formação de oficiais destinados tanto ao Exército de Portugal como ao do Brasil.

O COLÉGIO ENQUANTO ESCOLA DE OFICIAIS DOS EXÉRCITOS DO REINO UNIDO

Ao longo do século XVIII foi-se tornando hábito, em Portugal, mas também noutros países, que os regimentos recebessem e incorporassem nas suas fileiras, logo a partir de tenra idade, os filhos dos oficiais mortos ou gravemente feridos em combate, ou colocados em locais distantes do império, assim dando alguma proteção às famílias enlutadas ou desamparadas e abrindo caminho aos seus filhos para uma possível futura carreira nas armas.

Não admirará, pois, que, em 1802, o então coronel de Artilharia António Teixeira Rebelo (mais tarde Marechal), comandante do Regimento de Artilharia da Corte, instalado no

² Todas as citações respeitarão a grafia do texto original.

forte da Barra, sito ao lugar da Feitoria, em Lisboa, tivesse sob a sua alçada algumas crianças. Teixeira Rebelo, contudo, na sequência do debatido numa reunião do Conselho Militar e em conjugação com o ministro da Guerra, D. João de Almeida de Mello e Castro, foi mais longe do que simplesmente guardar, alimentar e iniciar militarmente estes meninos e fundou no seu regimento um estabelecimento de ensino e formação destinado a ministrar a estas crianças uma educação de exigência e qualidade (MATOS, 2002-2003; CARVALHO, 1995; POLICARPO, 2006).

Ainda antes da ida para o Brasil, D. João visitou o então denominado Colégio Militar da Feitoria, ficando de tal modo agradado com o que presenciou que mandou aumentar o montante dos subsídios pagos a cada aluno e dos salários dos professores (RIBEIRO, 1873). Já instalada a Corte no Brasil, o Colégio Militar, em 1814 e pela portaria de 7 de Janeiro do mesmo ano, foi dotado de estatutos próprios e viu transferidas as suas instalações para o entretanto parcialmente recuperado edifício do antigo hospital de Nossa Senhora dos Prazeres, no lugar da Luz, em Lisboa (PORTUGAL, 1814). Dois anos volvidos, com data de 18 de maio de 1816, foi dado no Rio de Janeiro um alvará e regulamento para o Real Colégio Militar da Luz, no qual se traçava um plano pedagógico para a instituição, abarcando, entre outros assuntos, o estatuto de professores e alunos, o plano de estudos e outras atividades educativas a ter em conta.

Ora, é precisamente neste alvará que transparece a intenção de tornar o Colégio Militar numa escola para formação de oficiais quer do Exército de Portugal quer do Exército do Brasil, de oficiais, enfim, da totalidade da força armada terrestre do novo Reino Unido. Com efeito, invocam-se neste documento duas razões justificadoras do regulamento que o acompanhava, a primeira das quais era a seguinte:

EU ELREI [...] Desejando [...] por todos os meios possíveis Ampliar, e Favorecer

aquelles uteis Estabelecimentos, que tem por objecto o habilitar com os Estudos indispensaveis a porção de Meus Vassallos, que se propõem á honra de Servir-Me, e o tornar a Classe da Officialidade dos Meus Exércitos mais digna, e apta para proseguir, e aperfeiçoar-se nos importantes, e superiores ramos da Sciencia Militar....(PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.3).

Note-se bem: *Dos Meus Exércitos*, assim mesmo, no plural. Estes exércitos só podiam ser dois: o de Portugal (e Algarves) e o do Brasil. Aliás, nas linhas imediatas, o alvará, ao apresentar a segunda razão do regulamento, refere-se no singular ao Exército português: “E Querendo por outra parte Mostrar em todas as ocasiões quanto está na Minha Real Contemplação o Attender, e Premiar de todos os modos os distinctos Serviços do Meu Exercito de Portugal, e o animar” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.3). Torna-se claro, pois, que existia na mente do Rei o conceito da singularidade de cada um dos exércitos do Reino Unido e que, portanto, na primeira justificação do documento regulamentar estava a pensar na formação de oficiais para os dois exércitos.

Mas é igualmente claro, nesta segunda razão, que D. João VI queria uma solução de equilíbrio: não deixando de afirmar como primeiro motivo da produção do regulamento a formação de oficiais para os exércitos de Portugal e do Brasil, distinguia, premiava e animava o Exército português ao lhe confiar a responsabilidade de levar a efeito essa formação. Em nossa opinião, D. João não podia senão ter agido deste modo, tendo em vista a desconfiança que a generalidade da sociedade portuguesa tinha relativamente à demora da Corte no Brasil e o adicional mal estar das tropas portuguesas incomodadas por terem que obedecer ao comando férreo de um estrangeiro, “o Marechal Inglês William Carr, Visconde de Beresford”.

O oficialato dos exércitos do Reino Unido seria formado, então, em Portugal. Passemos a ver quem os formaria, quem seriam os formandos e como se formariam.

O REGULAMENTO DO REAL COLÉGIO MILITAR DA LUZ DE 1816

Docentes

Para ministrar o ensino no Real Colégio Militar da Luz haveria docentes de duas categorias, a saber, lentes e professores, efetivos e substitutos em ambos os casos, cargos para cuja ocupação se exigia o preenchimento de certos requisitos.

Com efeito, o acesso às funções docentes no Colégio Militar só seria possível a quem detivesse determinadas habilitações. Deste modo, os lentes teriam que “ter completado com plena aprovação o Curso Mathematico na Universidade de Coimbra, e o dos Estudos de Fortificação, Artilheria, e Desenho”. Aos professores, por seu turno, era requerida “Certidão de Exame, e aprovação das respectivas disciplinas, feita perante a Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas”. Quer no caso dos lentes, quer no dos professores, as situações de empate entre dois ou mais candidatos à docência no Real Colégio Militar seriam dirimidas pela escolha daqueles que, comprovadamente, tivessem “melhor comportamento Moral e Civil.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.33).

Para além dos lentes e dos professores, o regulamento previa a existência de outros educadores. Desde logo, os mestres de dança e de esgrima, diferenciados daqueles pelos seus vencimentos mais baixos, inclusivamente menores do que os dos lentes e professores substitutos, bem como por não terem direito a jubilação.

Dos membros do Estado-Maior do colégio, alguns havia que, por inerência de cargo, eram obrigados a desempenhar funções educativas. Assim era com o capelão, que, para além de ter que assegurar todos os serviços do culto, teria, ainda, que se encarregar da educação religiosa dos colegiais. Também o primeiro comandante e o segundo comandante, ambos de patente nunca inferior a capitão, tinham que, para além das suas funções normais, responsabilizar-se pela educação cívica dos alunos.

Alunos

Uma das intenções subjacentes ao regulamento ora em apreço, era permitir o aumento do número de alunos do Real Colégio Militar da Luz, como era preceituado no alvará:

EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que [...] Resolvendo dar agora a este Estabelecimento mais extensão, admittindo maior numero de Collegiaes, tanto dos que Sou Servido Mandar sustentar à custa da Minha Real Fazenda, como dos Pensionários, a fim de generalizar pela maneira possível a Instrucção da Mocidade. (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.3).

Concretamente, passavam a poder frequentar o colégio duzentos estudantes, sendo uma metade destes lugares destinados a alunos sustentados pelo estado – os colegiais do estado – e outra metade para alunos sustentados pelos seus familiares ou tutores – os colegiais porcionistas.

O ingresso dos colegiais do estado tinha que ser feito entre os nove e os onze anos de idade. Podiam, todavia, ser aceites até aos doze anos os que já soubessem “ler, e escrever perfeitamente, e [...] [tivessem] princípios de huma regular educação”. Exigia-se, sempre, “constituição physica, própria para o serviço Militar”. Uma vez verificadas estas condições, o principal critério a respeitar na seleção dos candidatos ao colégio era o de preferir os filhos de oficiais combatentes e de “Majores, e Ajudantes effectivos de Milícias”. Observado este critério e sobejando vagas, a seleção continuaria atendendo a outros cinco critérios supletivos assim ordenados: 1) os órfãos dos oficiais mortos em combate ou naufragados; 2) os filhos de oficiais “mutilados em combate”; 3) os órfãos de oficiais falecidos por doença contraída em serviço; 4) os filhos dos oficiais do exército não contemplados em nenhum dos anteriores critérios; 5) por fim, os filhos dos oficiais “reformados com mais de 35 anos de serviço.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.3).

Se é verdade que o sustento destes alunos estava a cargo do estado, menos verdade não é que o próprio estado disto tirava benefício, já que os seus colegas ficavam “obrigados a continuar o serviço nos Corpos de Infantaria ou Cavallaria [...] logo que tiverem completado os Estudos” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.12), com a graduação de cadetes. A exceção a esta regra era a das situações em que o número de alunos saídos do colégio superasse o número de postos a prover de patente superior a cadete; neste caso, os jovens em excesso podiam, se o pretendessem, abandonar as fileiras.

Os colegas porcionistas eram admitidos entre os sete e os onze anos de idade. Era possível, contudo, serem recebidos até aos doze anos se cumprissem as mesmas condições previstas para os colegas do estado que entravam com esta mesma idade. Aos porcionistas era permitido, ainda, que entrassem para o colégio com mais de doze anos, mas sem ainda terem completado os treze, caso possuíssem “sufficiente conhecimento da Grammatica Portugueza, e Língua Franceza”. A esta classe de alunos não era extensível a obrigatoriedade de passarem a cadetes depois de terminados os estudos, mas, se livremente o entendessem, podiam usufruir desta prerrogativa, devendo, desde então, serem em tudo “tratados como os Pensionários do Estado.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.13).

Do estado ou porcionistas, todos os escolares, aquando da sua apresentação para iniciarem o curso do Real Colégio Militar da Luz, deviam levar consigo o mesmo material pedagógico, desde o “Tinteiro, Arieiro, Canivete de aparar pennas, e Candieiro de latão amarello”, aos dois livros para as disciplinas do primeiro ano - “Alphabeto, composto por Monteiro [e] princípios de Desenho de Lairasse” - e as três obras para exercícios religiosos - “Resumo do Cathecismo Romano. O Soldado Christão. Manual da Missa, pelas Rubricas do Missal Romano.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.14).

O ano letivo começava, para todos, em 1 de Outubro e decorria até 31 de Agosto, “sem ferias à excepção de hum feriado na Quinta Feira

de cada semana, se nella não houver dia Santo” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.30), sendo reservado o “mez de Setembro para todos os Collegiaes, que quizerem vêr suas famílias.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.13).

Os dois corpos de colegas tinham o mesmo regime de dispensa de atividades para fazerem e receberem visitas. A ambos, ainda, se estipulava a idade de dezassete anos como limite para “permanecer no Collegio [...] exceptuando o caso de estar na frequência do 6º anno, porque então não deverá sahir sem o completar” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.13). Uns e outros, enfim, recebiam a mesma educação religiosa e cívica e seguiam o mesmo curso de estudos, aspectos estes que, de imediato, passamos a tratar.

Educação religiosa e cívica

O capelão, como já se referiu, encarregava-se da componente religiosa da formação ministrada no Real Colégio Militar da Luz. Esta instrução religiosa tinha uma componente teórico-doutrinal e uma componente prática, consistindo esta última na assistência diária à missa e na recitação, também diária, do “Terço, [d]a Ladainha de Nossa Senhora com a antífona da Conceição, e [d]a oração *pró Rege*, dentro da Ermida” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.25) e, ainda, na confissão trimestral e na comunhão pascal.

No que concerne à componente teórico-doutrinal, ela tinha lugar aos Domingos e dias santos, durante uma hora e meia, logo após a missa. O local deste ensino era a própria ermida, ou capela, do Colégio, e as aulas, se assim lhes quisermos chamar, nas quais se “explicará a Doutrina aos Collegiaes” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.25), deveriam decorrer de acordo com o disposto no § I do Capítulo I (Da Doutrina e exercícios Religiosos) do Título IV (Da Religião, e Educação Moral) do Regulamento, que assim preceituava:

o Capellão [...] estará sentado n'hum cadeira posta junto ao arco cruzeiro, ao lado do Evangelho; e todos os Collegiaes estarão assentados, á excepção do tempo em que tiverem de responder ás perguntas que se lhes fizerem. (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.25).

Quanto à educação cívica, uma parte era da responsabilidade conjunta dos primeiro e segundo comandantes, outra parte, a mais substancial, era da exclusiva responsabilidade deste último. Em conjunto, mandava o regulamento que os dois comandantes ensinassem os jovens ao seu cuidado a “tratarem-se mutuamente com civilidade; reprehendendo-os, e castigando-os, quando o não fizerem, e instruindo-os no modo de se apresentarem ás Pessoas, que os vizitarem”, aconselhando também que, para tudo isto, agissem mais “com o exemplo, do que com preceitos.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p. 25).

Contando apenas consigo mesmo, o segundo comandante teria que vigiar os encontros dos alunos com as visitas, com o intuito de se aperceber se tudo decorria de modo conforme ao que, a propósito, os alunos tinham aprendido. Vigiar, também, as horas de estudo, quer para tirar dúvidas aos escolares nas matérias que dominasse, quer para garantir a ordem e disciplina necessárias a um bom e proveitoso estudo. Finalmente, o segundo comandante era, ainda, incumbido de acompanhar os alunos nos passeios realizados fora do colégio, “a fim de que no mesmo acto de passeio e conversando com os Collegiaes os vá instruindo em tudo aquillo que pertence á boa educação.” (PORTUGAL/BRASIL, 1816, p.25).

Dança e esgrima

A dança e a esgrima eram atividades que o regulamento não fazia figurar como disciplinas

próprias do plano de estudos, afastando-as mesmo do horário letivo normal e remetendo a sua leção para as manhãs dos dias feriados (não se incluindo nestes os dias santos), substituindo, neste horário, as aulas.

Assim, durante o Outono e o Inverno a dança ocorria a partir das nove horas e durante uma hora e meia, seguindo-se-lhe a esgrima por uma hora, isto é, entre as dez e trinta e as onze e trinta. Este horário era atrasado em uma hora na Primavera e no Verão, estações em que a duração da aula de esgrima era diminuída em quinze minutos, passando, então, de sessenta para quarenta e cinco minutos.

O PLANO DE ESTUDOS

O curso do Real Colégio Militar da Luz tinha a duração de seis anos, ao longo dos quais era lecionado um total de doze disciplinas. Nos dois primeiros parágrafos do primeiro capítulo (Do Plano de Estudos Civis e Militares) do quinto título (Da Instrução Civil e Militar), o documento em análise incluía dois quadros³ assaz completos com informações sobre a designação das disciplinas, a sua carga horária semanal, a sua distribuição pelos diferentes anos do curso, o manual, ou manuais, para cada uma delas e, nalguns casos, os tópicos programáticos a lecionar. Cruzados os dados destes dois quadros, obtém-se o resultado que, esquematicamente, passamos a expor:

Primeiro ano

Disciplina: Primeiras Letras. Carga horária semanal: 4 horas. Manuais: Alfabeto, de Monteiro; Arte, de Ventura. Tópicos programáticos: Leitura portuguesa; Escrita portuguesa; As quatro espécies fundamentais de contas.

Disciplina: Desenho de Figura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual:

³ Podem consultar-se os quadros em questão entre as pp. 27 e 29 do Regulamento. Pormenores relativos aos horários de leção das disciplinas são fornecidos na página 31 do mesmo texto.

Princípios, de Lairese. Tópicos programáticos: sem informação.

Segundo ano

Disciplina: Gramática Portuguesa. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Arte, de Lobato; Vida de D. João de Castro, de Andrade; Arte da guerra, trad. de Pedegache. Tópicos programáticos: sem informação.

Disciplina: Gramática Francesa. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: O novo mestre, 4ª edição; Les commentaires de César; Les aventures de Telemaque. Tópicos programáticos: sem informação.

Disciplina: Desenho de Figura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Princípios, de Lairese. Tópicos programáticos: sem informação.

Terceiro ano

Disciplina: Filosofia Racional e Moral. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Genovense, trad. de Cardozo; Genovense Heinecio, trad. de Farinha. Tópicos programáticos: Lógica; Metafísica geral; Ética.

Disciplina: Gramática Latina. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Arte, de Pereira; Eutrópio; Fedro. Tópicos programáticos: sem informação.

Disciplina: Desenho de Figura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Princípios, de Lairese. Tópicos programáticos: sem informação.

Quarto ano

Disciplina: Aritmética e Álgebra, Geometria e Trigonometria. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Curso completo, de Wolf, na trad. francesa de um beneditino da congregação de S. Mauro. Tópicos programáticos: Aritmética; Álgebra; Geometria

teórica; Geometria prática; Trigonometria plana; Trigonometria esférica.

Disciplina: Gramática Inglesa. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Arte, de Siret; The Economy of human life; The history of the reign of the emperor Charles 5.th. Tópicos programáticos: sem informação.

Disciplina: Desenho de Arquitetura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Regras, de Moreira. Tópicos programáticos: sem informação.

Quinto ano

Disciplina: Princípios e noções gerais de Mecânica, Hidrodinâmica, Óptica e Perspectiva. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Curso completo, de Wolf, na tradução francesa de um beneditino da congregação de S. Mauro. Tópicos programáticos: Princípios e noções gerais de Mecânica; Princípios e noções gerais de Hidrodinâmica; Princípios gerais de Óptica; Princípios gerais de Perspectiva.

Disciplina: Geografia e História. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Montelle, trad. de Moraes; Millot, trad. de Moraes. Tópicos programáticos: Geografia; História universal; História de Portugal.

Disciplina: Desenho de Arquitetura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Regras, de Moreira. Tópicos programáticos: sem informação.

Sexto ano

Disciplina: Princípios e noções gerais de Tática elementar, Castrametração, Fortificação de campanha, Ataque e defesa de praças em geral e de portos fortificados. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manuais: Elementos, de Azedo; Tratado composto por B. Vicente Ferraz; Curso completo, de Wolf, na trad. francesa de um beneditino da congregação de S. Mauro. Tópicos programáticos: Tática

elementar de castrametação; Princípios e noções gerais de fortificação permanente; Fortificação de campanha; Ataque e defesa de praças em geral e particularmente de portos fortificados.

Disciplina: Desenho de Arquitetura. Carga horária semanal: 1 hora e 30 minutos. Manual: Regras, de Moreira. Tópicos programáticos: sem informação.

O QUOTIDIANO DO REAL COLÉGIO MILITAR DA LUZ⁴

Da combinação do cumprimento das obrigações religiosas, aulas, revistas, refeições e estudo, resultava, no regulamento de 1816, uma rotina diária que, entre os toques de alvorada e de recolher, ocupava continuamente os colegiais.

Na Primavera e no Verão, a alvorada soaria às cinco horas, seguindo-se, meia hora depois, a revista. Às seis horas celebrar-se-ia a missa e, às seis horas e trinta, seria o pequeno-almoço. O resto da manhã destinar-se-ia às aulas, devendo o almoço ser servido às doze horas e trinta minutos. Às quinze recomençariam as aulas, seguidas, às dezanove, por um tempo de estudo, findo o qual se recitaria o terço. O jantar teria lugar às vinte e quarenta e cinco e o recolher três quartos de hora depois, isto é, às vinte e uma e trinta.

No Outono e Inverno, estipulava-se que todo o horário matinal fosse atrasado em uma hora, sendo o almoço adicionalmente atrasado em quinze minutos. O horário da tarde, porém, seria adiantado uma hora, iniciando-se as atividades às catorze. Deste modo, conseguia-se fazer com que, também nestas estações, o recolher ocorresse às vinte e uma e trinta.

As exceções a esta rotina verificavam-se aos Domingos, dias santos e outros feriados, altura em que teriam lugar a formação religiosa e o treino de dança e de esgrima, nos horários já

atrás assinalados. Acrescente-se, todavia, que, nos Domingos e dias santos, após as preleções do capelão, era reservada uma hora e meia para instrução em evoluções e manobras militares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que acabámos de expor, algumas conclusões legitimamente se podem tirar. A primeira, sobre o alvará, é a de que, de modo equilibrado e sensato, D. João VI pretendeu contribuir para a consolidação do Reino Unido que tinha criado através da formação de oficiais que pudessem vir a integrar não apenas um dos seus exércitos (só o Exército Português ou só o Brasileiro) mas qualquer um deles.

No tocante ao regulamento do Real Colégio Militar da Luz de 1816 e quanto à constituição do corpo docente, constata-se que havia requisitos de exigência elevados para a sua constituição, não sendo qualquer pessoa que poderia vir a colaborar, como lente ou professor, na lecionação do plano de estudos civis e militares pretendido para o Real Colégio Militar da Luz. No respeitante a outros educadores, também se mantinha um alto padrão de exigência: na realidade, a educação religiosa teria que estar a cargo do capelão, o que significa, portanto, que esta dimensão da educação só poderia ser exercida por alguém a quem a autoridade eclesial tivesse reconhecido idoneidade para ser ordenado sacerdote. Dado que unicamente os primeiro e segundo comandantes, oficiais de patente elevada, seriam responsáveis pela educação cívica, podemos concluir que também aqui os padrões de exigência eram altos.

Sobre os alunos, o regulamento estudado primava pela exigência, já que estabelecia idades máximas para a entrada e para a saída do colégio, não o tornando, assim, numa escola em cuja frequência os estudantes se podiam arrastar indefinidamente sem sofrerem qualquer

⁴ Nas páginas 26 e 32 do Regulamento podem consultar-se tabelas que nos elucidam sobre o quotidiano do Colégio (PORTUGAL/BRASIL, 1816).

consequência. Mas primava também, neste âmbito, pela harmonia e razoabilidade ao querer configurar o Colégio Militar como instituição aberta, em partes iguais, aos filhos de militares e aos filhos de civis.

O Colégio Militar não era encarado só como estabelecimento de ensino, mas, mais alargadamente, como estabelecimento educativo. Do regulamento, aliás, podem-se mesmo inferir as linhas gerais de um projeto de educação que visava uma formação integral dos jovens que o frequentavam aos níveis, religioso, cívico, estético, literário, científico e militar. A escassez de férias, o tempo sempre ocupado e a normatividade no tocante à pontualidade demonstram, ademais, uma pedagogia da exigência, do trabalho e do cumprimento do dever.

Bom cristão, patriota, oficial, ou civil formado nos valores da oficialidade militar, culto, de uma cultura clássica, estética e tão científica quanto a época o permitia, era este, de acordo com o regulamento de 1816, o perfil do aluno a educar no Real Colégio Militar da Luz .

REFERÊNCIAS

CARVALHO, M.J.P. *As Forças Armadas e a promoção da instrução pública e a formação profissional, nos finais do antigo regime (1750-1852): o Colégio Militar*. Porto, Portugal, 1995. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Porto, Portugal, 1995.

CARVALHO, R. *História do ensino em Portugal*. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1986.

HOLANDA, S.B. *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960. 2v.

MATOS, J.A.C. *História do Colégio Militar*. Lisboa: Estado Maior do Exército, 2002-2003. 2v.

POLICARPO, F. *O Real Colégio Militar: contributo para o estudo do seu modelo de ensino e formação*. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2006.

PORTUGAL. Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810. Cria a Academia Real militar do Rio de Janeiro. Lisboa: Imprensa Régia, 1810.

PORTUGAL. Portaria de 7 de janeiro de 1814. *Transfere as instalações do Colégio Militar para a Luz e dota-o de estatutos*. Lisboa: Imprensa Régia, 1814.

PORTUGAL/BRASIL. Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815. Funda o Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves. Lisboa: Imprensa Régia, 1815.

PORTUGAL/BRASIL. *Alvará, e regulamento para o Real Collegio Militar da Luz, de 18 de maio de 1816*. Lisboa: Imprensa Régia, 1816.

RIBEIRO, J.S. *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos sucessivos reinados da monarchia*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1873. Tomo III.

SERRÃO, J.V. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982-1984. v.7.

Recebido em 6/2/2009 e aceito para publicação em 12/5/2009